



LEI ORDINÁRIA Nº 2.489, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.



Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**” e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da o “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**”, a ser realizada, anualmente no dia 08 de outubro, e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**” a ser realizada na primeira semana de outubro em que se comemora o Dia do Nascituro, instituindo o período no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada por esta Lei o “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**”, a ser realizada, anualmente no dia 08 de outubro, e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**” a ser realizada na primeira semana de outubro em que se comemora o Dia do Nascituro, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**” e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**”, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto a Câmara Municipal, o Poder Executivo Municipal, secretarias municipais de Saúde e Educação, e as organizações da área da Saúde Pública, ações e eventos alusivos à data, visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem à sua reflexão.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROSANO FAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. A concessão da gratificação de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 5º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.489, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o “Dia Municipal de Luta Contra o Aborto” e a “Semana de Conscientização Contra o Aborto”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da o “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**”, a ser realizada, anualmente no dia 08 de outubro, e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**” a ser realizada na primeira semana de outubro em que se comemora o Dia do Nascimento, instituindo o período no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criada por esta Lei o “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**”, a ser realizada, anualmente no dia 08 de outubro, e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**” a ser realizada na primeira semana de outubro em que se comemora o Dia do Nascimento,

instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração ao “**Dia Municipal de Luta Contra o Aborto**” e a “**Semana de Conscientização Contra o Aborto**”, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto a Câmara Municipal, o Poder Executivo Municipal, secretarias municipais de Saúde e Educação, e as organizações da área da Saúde Pública, ações e eventos alusivos à data, visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem à sua reflexão.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei Complementar nº 185, de 08 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SME, os quais passarão a estar vinculados ao Programa Municipal de Escolas Cívico-militares de Parnamirim/RN, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	DESCRIÇÃO DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA
02	COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM)	R\$ 5.700,00, sendo R\$ 2.850,00 correspondente ao vencimento comissionado e R\$ 2.850,00, relativo à representação.	Certificado de conclusão do Ensino Superior	40h semanais
08	MONITOR ESCOLAR (ME)	R\$ 4.100,00, sendo R\$ 2.050,00 correspondente ao vencimento comissionado e R\$ 2.050,00 relativo à representação.	Nível médio	40h semanais

Art. 2º. As atribuições do cargo estão descritas no anexo I, desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito